



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 1832025
(relativo ao Processo 191562022)
Código de validação: DD3C3670AB

Processo Administrativo	Número do processo: 19156/2022
Assunto	Aditivo de Prazo
Contratada	G. KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA. LTDA - CNPJ nº 18.089.589/0001-01
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Contrato/Aditivos	CONTRATO Nº 05/2023
Objeto	Prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem e encarregado, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos para as Promotorias de Justiças de Imperatriz.
Vigência do Contrato	28/03/2024 e término em 27/03/2025 (1º aditivo)
Prazo prorrogação	3 (três) meses, com início em 28/03/2025 e término em 27/06/2025
Valor da prorrogação	R\$ 500.009,58 (quinhentos mil, nove reais e cinquenta e oito centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de 1º aditivo de prazo ao Contrato nº 05/2023, conforme [DESPACHO-SEAF - 5622025](#) [Download alternativo](#).
Da análise da nova documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Contrato/ Aditivos/ Apostilamentos/ publicação/recibo envio das informações da contratação ao TCE	X*		CONTRATO_Nº_05-2023 1 ADTV PRAZO PUBLICAÇÃO 1 ADTV PRAZO 2 ADTV VALOR PUBLICAÇÃO 2 ADTV *pendentes: publicação do contrato original, recibo de envio de informações ao TCE do contrato original e aditivos.
2	Previsão contratual para a prorrogação	x		CLÁUSULA SEGUNDA
3	Justificativa para a prorrogação	x		MEMO DE ABERTURA
5	Concordância da Contratada	x		OFICIO EMPRESA
5	Comprovação da vantajosidade		x	
<u>Regularidade fiscal e trabalhista</u>				
6	6.1 Regularidade Receita Federal/INSS		x	
	6.2 Regularidade FGTS		x	
	6.3 Regularidade Trabalhista		x	
	6.4 Regularidade Municipal		x	
	6.5 Regularidade Estadual		x	
7	Declaração de manutenção das condições de	x		MEMO DE ABERTURA

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 06 de Março de 2025 às 15:43 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-1832025, Código de Validação: DD3C3670AB.



Assessoria Técnica da Administração

7	habilitação e qualificação exigidas na licitação	x	MEMO DE ABERTURA
8	Disponibilidade orçamentária	x	DESPACHO-COF 6182025 Download alternativo
9	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x	PARECER-CPL 192025 Download alternativo
10	Minuta do termo aditivo	x	MINUTA DO ADITIVO

OUTRAS OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS

11.1 - A Coordenadoria de Serviços Gerais apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo contratual, no anexo [MEMO DE ABERTURA](#):

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O contrato está sendo aditado por 3 (três) meses, em virtude de otimizar o tempo para o processo de licitação que está em fase interna para a substituição do presente contrato (05/2023) – Processo Administrativo nº 4642025;

1.2 Considera-se prudente aditar por 3 meses, entendendo que seja tempo suficiente para transcorrer, naturalmente, a licitação (Processo nº 4642025), fato este que permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

1.3. As atividades constantes no referido contrato são essenciais para o bom Desenvolvimento desta Procuradoria-Geral de Justiça;

11.2 – A Contratada no documento apresentado no anexo [OFÍCIO EMPRESA](#) concorda com o aditivo nos seguintes termos:

A empresa G KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 18.089.589/0001-01, sediada na rua q01 nº781, bairro Joia, na cidade de Timon, estado do Maranhão, cep: 65.632-376, neste ato representada por seu procurador legal Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, portador do CPF nº 420.989.713-20, vem mui respeitosamente manifestar interesse na prorrogação do contrato Nº 05/2023 por mais 03 (três) meses, mantendo as condições estabelecidas no termo inicial, com ressalva ao direito de Repactuação. Nos colocamos a disposição para todas as providências e esclarecimentos necessários.

11.3 A respeito da vantajosidade econômica a celebração do aditivo extraímos do [MEMO DE ABERTURA](#) a seguinte informação:

[...].

Com relação à apresentação de propostas, conforme explanado a seguir no item 3 deste documento, para os contratos com emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, como é o caso dos autos, dispensa-se a pesquisa de mercado. Insta salientar, neste ponto, que o minucioso Parecer Referencial da AGU n. 00010/2021/CONJURMINFRA/CGU/AGU, que segue em anexo, delimitou as exigências legais para a prorrogação de vigência de contratos administrativos executados de forma contínua, dispensando, nesse ponto a pesquisa de mercado. [...].

3. DA PESQUISA DE MERCADO

Segundo o Parecer Referencial da AGU n. 00010/2021/CONJURMINFRA/CGU/AGU, para os contratos



Assessoria Técnica da Administração

11

com emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, como é o caso dos autos, dispensa-se a pesquisa de mercado, desde que se certifique no processo o atendimento das regras contidas na IN nº 5, de 2017, da SEGES/MPDG, Anexo IX, item 7:

ANEXO IX - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO [...] 7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses: a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Seguindo essa linha de entendimento, é preciso que haja a comprovação da vantajosidade econômica. No entanto, a vantajosidade não deve ser definida meramente pelo preço, considerando que há também o custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo.

11.4 – A Comissão Permanente de Licitação, quando do enquadramento legal da despesa no [PARECER-CPL - 192025](#) [Download alternativo](#) concluiu:

“ (...) Considerando as justificativas da CSG e demais documentos juntados aos autos, esta CPL entende legítima a solicitação da Unidade Gestora do Contrato, na forma da Lei, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra a referida alteração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, conforme transcrito abaixo, vinculado à CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, item 1 e seguintes do referido contrato, ao passo que instrui os autos com a minuta de alteração contratual que segue

11.5– Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no [DESPACHO-COF - 6182025](#) [Download alternativo](#) informa que:

Tratam os autos de despesa com serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricitista, jardinagem e encarregado, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, que serão prestados nas Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:
Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça
Função: 3 - Essencial à Justiça Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça Ação: 4450.0001 – Gestão do Programa Subação: 025189 – Serviços Gerais Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes



Assessoria Técnica da Administração

Fonte: 1.5.00.101000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 1.454.996,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 293.989,61.

DAS CONCLUSÕES

12.1. Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**, em razão das pendências apontadas nos itens 1 e 6.

12.2 Recomendamos ainda que seja avaliada juridicamente a justificativa destacada no item 11.3.

12 12.3. Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para apreciação jurídica.

12.4 Recomendamos por fim que a Unidade Gestora cumpra o prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do instrumento contratual para abertura de processo administrativo, visando à prorrogação contratual, conforme determina o art.13, do AR 10/2013-GPGJ, de modo a evitar a prestação de serviços sem cobertura contratual, bem como contratações com fulcro no art. 24, IV, da Lei no. 8.666/1993.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 06/03/2025 às 14:53 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 06/03/2025 às 15:43 h ()*

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO